



LU EL-REY Faço saber aos que este Alvará de Ley virem , que por me representarem o Director, e Censores da Academia Real da Historia Portugueza, Ecclesiastica, e Secular, que procurando examinar por si, e pelos Academicos os Monumentos antigos, que havia, e se podiaõ descobrir no Reyno, dos tempos, em que nelle domináraõ os Phenices, Gregos, Perfos, Romanos, Godos, e Arabios, se achava que muitos, que pudéraõ existir nos edificios, estatuas, marmores, cippos, laminas, chapas, medalhas, moédas, e outros artefactos, por incuria, e ignorancia do vulgo se tinhaõ consumido, perdendo-se por este modo hum meyo muy proprio, e adequado, para verificar muitas noticias da veneravel antiguidade, assi Sagrada, como Politica; e que seria muy conveniente á luz da verdade, e conhecimento dos Seculos passados, que, no que restava de semelhantes memorias, e nas que o tempo descobrisse, se evitasse este damno, em que póde ser muito interessada a gloria da Nação Portugueza, não só nas materias concernentes á Historia Secular, mas ainda á Sagrada, que são o instituto a que se dirige a dita Academia. E desejando eu contribuir com o meu Real poder, para impedir hum prejuizo taõ sensivel, e taõ damnozo á reputação, e gloria da antiga Lusitania, cujo Dominio, e Soberanã foi Deos servido dar-me; Hey por bem, que daqui em diante nenhuma pessoa, de qualquer estado, qualidade, e condição que seja, desfaça, ou destrúa em todo, nem em parte, qualquer edificio, que mostre ser daquelles tempos, ainda que em parte esteja arruinado; e da mesma sorte as estatuas, marmores, e cippos, em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros Phenices, Gregos, Romanos, Goticos, e Arabicos; ou laminas, ou chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos letreiros, ou caracteres; como outro-si medalhas, ou moédas, que mostrarem ser daquelles tempos, nem dos infe-

rio-

The *Alvará de Ley* of King John V of Portugal 20th of August 1721

I the King make known to those who see this Alvará of Law that by representing me the Director and Censors of the Royal Academy of Portuguese History, Ecclesiastic and Secular, that trying to examine by themselves, and by the Academics, the ancient Monuments existing and to be found in the Kingdom, from the times when the Phoenicians, Greeks, Persians, Romans, Goths and Arabs dominated it, thought that many [of these ancient Monuments] that might have existed in buildings, statues, marbles, cippus [pillars], plates, metal sheets, medals, coins and other artefacts due to neglect and ignorance of the ordinary [people] have been destroyed, therefore losing a proper and adequate means of verifying many facts about the venerable antiquity both Sacred and Political; and that it would be very convenient for the sake of truth and knowledge of past centuries, that in what remained of such memories, and in those that in time might be discovered, avoid this loss that could affect greatly the glory of the Portuguese Nation, not only in matters concerning secular history, but also the sacred one, which are the purpose of the referred Academy: and wishing to contribute with my royal power to avoid such a visible damage and such harm to the reputation and glory of ancient Lusitania, the domain and sovereignty of which God granted me. I consider right that from now on no person of any condition, quality and position whatsoever shall part with, or destroy entirely or partially, any building that appears to be of those times, even if partially ruined, and to the same extent statues, marbles and cippus on which any figures may be carved, or which have Phoenician, Greek, Roman, Gothic and Arabic inscriptions, or plates, or sheets of any metal that may contain the referred inscriptions or letters, as well as medals, or coins that appear to be of those times, nor of any preceding

riores até o reynado do Senhor Rey D. Sebastião ; nem encubraõ , ou occultem alguma das sobreditas cousas : e encarrego ás Camaras das Cidades , e Villas deste Reyno tenhaõ muito particular cuidado em conservar , e guardar todas as antiguidades sobreditas , e de simelhante qualidade , que houver ao presente , ou ao diante se descubrirem nos limites do seu districto ; e logo que se achar , ou descubrir alguma de novo ; daraõ conta ao Secretario da dita Academia Real , para elle a communicar ao Director , e Censores , e mais Academicos ; e o dito Director e Censores com a noticia , que se lhes participar , poderãõ dar a providencia que lhes parecer necessaria , para que melhor se cõserve o dito monumento assi descoberto ; se o que assi se achar , e descubrir novamente , forem laminas de metal , chapas , ou medalhas , que tiverem figuras , ou caracteres , ou outro-si moédas de ouro , prata , cobre , ou de qualquer outro metal , as poderaõ mandar comprar o Director , e Censores do procedido da assignaçãõ , que fui servido dar para as despezas da dita Academia ; e as peçoas de qualidade , que contravierem esta minha disposiçaõ , desfazendo os edificios daquelles Seculos , estatuas , marmores , e cippos ; ou fundindo laminas , chapas , medalhas , e moédas sobreditas ; ou tambem deteriorando-as em fórma , que se não possaõ conhecer as figuras , e caracteres ; ou finalmente encubriendo-as , e occultando-as , além de incorrerem no meu desagrado , experimentarãõ tambem a demonstraçaõ , que o caso pedir , e merecer a sua defatençaõ , negligencia , ou malicia ; e as peçoas de inferior condiçaõ incorrerãõ nas penas impostas pela Ordenaçãõ do Liv. 5. Tit. 12. §. 5. , aos que fundem moéda ; e porque os que acharem algumas laminas , chapas , medalhas , e moédas antigas , as quereraõ vender , e reduzir a moéda corrente , as Camaras seraõ obrigadas a compra-las , e paga-las promptamente pelo seu justo valor , e as remetterãõ logo ao Secretario da Academia , que fazendo-as presentes ao Director , e Censores , se mandará satisfazer ás Camaras o seu custo ;

the reign of king Sebastian [1557-78], nor shall [any person] conceal or keep out of sight any of the above-mentioned things; and I charge the councils of the cities and villages of the Kingdom [to] have indeed particular care to conserve and keep all the above-mentioned antiquities, and have equal concern for those [antiquities] discovered presently or from now on within the limits of their districts, and as soon as any new [antiquity] is found they will report it to the Secretary of the referred Royal Academy so that he transmits it to the Director and Censors and other Academicians: and the referred Director and Censors having received the news may make the necessary arrangements to ensure that the discovered monument is conserved in the best way; and if what has been found and newly discovered are metal sheets, plates or medals containing images, or written letters, or also coins of gold, silver, copper or any other metal, the Director and Censors may order their purchase with funds that I gave for the expenses of the referred Academy, and the persons of quality that infringe this order of mine shall part with the buildings of those centuries, statues, marbles, cippus, or melting sheets, plates, medals and coins mentioned above, or also deteriorate them to such an extent that the images and written letters cannot be recognized, or finally conceal and keep them out of sight, not only will lose my favor, they will also experience the punishment that the case requires, and they deserve for their carelessness, neglect, or malice; and the persons of inferior condition shall incur in the penalties imposed by the Ordinance of Book 5, Title 12, Paragraph 5 to those who smelt coins; and because those people that find some ancient sheets, plates, medals and coins will want to sell them and reduce to common currency, the councils will be obliged to buy them and pay for them the just price, and shall send them immediately to the Secretary of the Academy who will show them to the Director and Censors who [in turn] will compensate the councils for their expense;

to ; e para que em tudo se cumpra este Alvará , como nelle mando , ordeno ao Regedor da Casa da Supplicação , Governador da Relação , e Casa do Porto , e aos Desembargadores das ditas Casas , Corregedores destas Cidades , e aos mais Corregedores , Ouvidores , Proveedores , Juizes , Justiças ; Officiaes , e pessoas de meus Reynos , e Senhorios , que o cumpraõ , e guardem , e façãõ inteiramente cumprir , e guardar , como nelle se contém . E para que venha á noticia de todos , mando ao D.^o Joseph Galvão de Lacerda , do meu Conselho , e Chanceler mór dos ditos meus Reynos , faça publicar este meu Alvará na Chancellaria , e enviar logo Cartas com o traslado delle sob meu Sello , e seu signal , a todas as Camaras das Cidades , e Villas do Reyno , sem excepção alguma , e ainda ás das Terras dos Donatarios , e aos Corregedores , Ouvidores das Comarcas , e aos dos mesmos Donatarios , em que os Corregedores não entraõ por Correição , aos quaes mando , que logo o publiquem , e façãõ publicar em todos os Lugares das suas Comarcas ; e se registará nos Livros do Desembargo do Paço , Casa da Supplicação , e do Porto , aonde semelhantes se costumãõ registrar , e este proprio se lançará na Torre do Tombo . Braz de Oliveira o fez em Lisboa Occidental a 20 de Agosto de 1721 . Manoel Galvão de Castel-Branco o fez escrever . REY .

Na Regia Officina Typografica.

and so that this Alvará is entirely fulfilled as I ordain: I command the Chairman of the High Court of Justice, the Governor of the Court of Appeal of Porto, and the judges of the referred courts, magistrates of these cities, and the rest of the magistrates, auditors, purveyors, judges, lawyers, officers and people of my Kingdoms and Domains, that they fulfil and keep and enforce entirely as stated in it. And so that [this Law] is known to all, I order Doctor José Galvão de Lacerda of my Council and First Chancellor of my Kingdoms to publish this Law of mine in the Chancellery, and to send immediately letters with the contents of this Law with my seal to all the councils of the cities and villages of the Kingdom without exception whatsoever, and also to the recipients of lands, and to the magistrates, auditors of the districts, and to the same recipients who have not been visited by the magistrates, to whom I order to advertise it immediately in all the localities of their districts; and the Law will be registered in the books of laws of the Palace, High Court of Justice and Court of Appeal of Porto, where such laws are usually registered; and this [original] document will be kept in the *Torre do Tombo* [National Archives]. Brás de Oliveira made it in Western Lisbon on the 20th of August 1721. Manuel Galvão de Castel-Branco ordered it to be written. KING.

In the Royal Typographic Workshop